

15

À (s) COMISSÃO (ÕES) de:

() Justiça e Federação;

() Finanças e Orçamento;

() Obras, Serv. Publ. e Planejamento;

() Educação, Saúde e Assistência Social;

RENATO CARUSO
Presidente

ORIGINAL ANEXO AO

PROJ. Nº 170 / 94

EM 23/8/94

ml

PROJETO DE LEI Nº.....64/94

DOCUMENTO Nº 2783/94

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É do conhecimento de todos as dificuldades financeiras atravessadas há longos anos pelo nosso Município.

Em razão disso, a Prefeitura Municipal não tem condições de arcar com as despesas necessárias para dotar a cidade de equipamentos urbanos, tais como emplacamento de vias públicas, colocação de abrigos em pontos de parada de ônibus e táxis, instalações de relógios digitais e bancos de jardim.

Dessa forma, no intuito de viabilizar a participação da iniciativa privada nessas ações, foi criado, através da Lei nº 2.362 de 26 de outubro de 1990, o Programa de colaboração desse setor com a Administração Municipal, possibilitando aos interessados o patrocínio dos equipamentos e a afixação de publicidade.

Para tanto a legislação estabeleceu limites individuais do número de equipamentos e proporcionalidade de sua localização nas várias zonas da cidade.

Entretanto, entendemos que os limites fixados pelo atual diploma legal dificulta, em certos casos, a participação dos interessados por estabelecer número muito elevado de equipamentos para cada patrocinador.

Além disso, devemos incentivar, também, a melhor distribuição desses equipamentos por todos os bairros do Município, de forma a evitar a grande concentração na região central, em detrimento da periferia.

A Lei nº 2.362/90 sujeita, ainda, toda a publicidade decorrente do patrocínio dos equipamentos urbanos aos tributos municipais, fator que, certamente, diminui o interesse dos particulares.

Considerando a necessidade de se incentivar a participação acentuada da iniciativa privada na dotação

de equipamentos urbanos ao Município, visando à colaboração com os cofres públicos e, ao mesmo tempo, aos benefícios inerentes' às melhorias públicas para a população, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 64/94
DOCUMENTO Nº 2783/94

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do § 1º do artigo 2º da Lei nº 2.362 de 26 de outubro de 1990:

"Art. 2º - ...

§ 1º - No caso de placas de nomenclaturas das vias e logradouros públicos do Município, cada interessado poderá patrocinar a denominação de, no mínimo, 5 (cinco) logradouros distribuídos na seguinte proporção: 30% (trinta por cento) nas Zonas 1 e 2; 30% (trinta por cento) nas Zonas 3-A, 3-B, 4, 5, 6 e 7 e 40% (quarenta por cento) nas Zonas 8, 9 e 10."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.362 de 26 de outubro de 1990:

"Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - No caso de equipamentos urbanos, cada interessado poderá patrocinar, no mínimo, 10(dez) bancos de jardim, 5 (cinco) relógios digitais e 3(três) abrigos nos pontos de parada de ônibus e táxis, distribuídos na seguinte proporção: 40%(quarenta por cento) nas Zonas 1 e 2; 40% (quarenta por cento) nas Zonas 3-A, 3-B, 4, 5, 6 e 7 e 20%(vinte por cento) nas Zonas 8, 9 e 10."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 23 de agosto de 1994.


FILO DE CAMARGO

ARQUIVADO EM 17.10.94
ARQUIVISTA